

PORTARIA NORMATIVA N.º 010/2005 – DIASS

Define nova padronização para exames diagnósticos em genética.

O Diretor de Assistência do Ipasgo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Que o Ipasgo tem seus procedimentos operacionais baseados na Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) edição 1992;

Que especificamente na área de genética, ocorreram grandes avanços científicos, resultando em novos procedimentos com importantes aplicações diagnósticas;

Que os novos procedimentos de diagnóstico em genética vem sendo freqüentemente solicitados pelos médicos credenciados;

Que temos que adequar nossos procedimentos às necessidades assistenciais de nossos clientes, em atenção à política do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ,

RESOLVE:

Artigo 1º - Editar a presente Portaria Normativa, estabelecendo nova codificação para os procedimentos de exames de genética, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor R\$	Valor CH
26.03.001-2	Cariótipo de sangue ou medula (técnicas com bandas)	175,00	795
26.03.002-0	Cariótipo de sangue – pesquisa de sítio frágil X	275,00	1250
26.03.003-9	Cariótipo de sangue – pesquisa de marcadores tumorais	275,00	1250
26.03.004-7	Cariótipo com técnicas de alta resolução	312,50	1420
26.03.005-5	Cariótipo para pesquisa de instabilidade cromossômica	250,00	1136
26.03.006-3	Cariótipo com pesquisa de troca de cromátides irmãs	275,00	1250
26.03.007-1	Cariótipo de sangue obtido por cordocentese pré-natal	250,00	1136
26.03.008-0	Cromatina X ou Y	25,00	113
26.03.009-8	Cultura de aborto e obtenção de cariótipo	275,00	1250
26.03.010-1	Cultura com bandas de pele, tumor ou medula	300,00	1366
26.03.011-0	Cultura de tecido para ensaio enzimático e/ou extração de DNA	450,00	2045
26.03.012-8	Subcultura de pele para dosagens bioquímicas (adicional)	75,00	340
26.03.013-6	Dosagens de alfa-feto proteína em líquido amniótico	32,50	147
26.03.014-4	Líquido amniótico, cariótipo com bandas	350,00	1590
26.03.015-2	Líquido amniótico, subcultura para dosagem adicional (única)	75,00	340
26.03.016-0	Vilosidades coriônicas (cultivo de trofoblastos)	350,00	1590

Artigo 2º - Determinar a substituição dos códigos anteriores, seção 26.02, pelos especificados no art, 1º desta Portaria Normativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Diretoria de Assistência do Ipasgo, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência

visto:

Dr. Wanderley Pimenta Borges
Presidente